



PROCESSO Nº 015/2026
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

OBJETO: Aquisição de peças genuínas para o conserto da escavadeira hidráulica, marca HYUNDAI, modelo R160LC-9SB, número de identificação/série HBRR160LCF0000139K, de propriedade do município.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de aquisição de peças genuínas para substituição de componentes essenciais dos sistemas mecânico e hidráulico, conforme especificado em laudo técnico, da escavadeira hidráulica marca Hyundai, modelo R160LC-9SB, através de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O expediente encontra-se devidamente justificado, uma vez que a aquisição das peças decorre de laudo técnico elaborado por profissional habilitado, que atesta a necessidade de utilização de componentes genuínos do fabricante, considerando tratar-se de equipamento de elevado valor econômico, com vida útil remanescente significativa, cujos componentes são fundamentais ao seu funcionamento seguro e eficiente.

O próprio laudo técnico indica, dada a peculiaridade da situação, que a substituição deve ocorrer exclusivamente com peças genuínas, a fim de preservar as especificações originais de engenharia, evitar danos a sistemas adjacentes, garantir a segurança operacional e resguardar a garantia do equipamento.

No caso de peças genuínas da marca Hyundai, estas somente podem ser fornecidas por concessionárias ou representantes autorizados pelo fabricante, não sendo possível a sua obtenção por meio de outros fornecedores.

Havendo, portanto, a necessidade de aquisição de peças genuínas, passíveis de fornecimento por fornecedor exclusivo, resta caracterizada a inviabilidade de competição, o que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, até para evitar danos futuros, no atendimento das disposições insertas no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores quanto à justificativa da inexigibilidade e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do artigo 74, I, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização do conserto com a aquisição de peças originais do fabricante, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Barra do Rio Azul, RS, 03 de fevereiro de 2026.

ANDERSON FERNANDO BAGATINI

Prefeito Municipal